



DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais

0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS

ANO 2026 - Nº MLVII - DATA: 14 de Maio de 2026

Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, nº 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.510 De 14 de maio de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

Pela presente Portaria, DESIGNA o Sr. ANDRÉ LUÍS INÁCIO CABRINI, Contador da Prefeitura, devidamente habilitado no C.R.C. sob n. 1SP308186, e os Srs. VANESSA GONÇALVES ZAMPRONI, Engenheira Civil, devidamente habilitada no CREA sob n. 5070745983, e RYOLANDO DE LOLLO NETO, Arquiteto desta Prefeitura, devidamente habilitado no CAU sob n. A158980-6, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEIS TÉCNICOS do convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

REGISTRADA, PUBLIQUE-SE PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Lei

L E I N. 4.252

De 08 de maio de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4466/2026

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica pela presente Lei regulamentado o funcionamento de estabelecimentos comerciais, situados no Município de Batatais, que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins.

Parágrafo único. Considera-se comércio de sucatas e de ferros-velhos toda atividade praticada por pessoa física ou jurídica especializada na compra e venda de peças usadas ou congêneres, produtos de metais, fios, objetos de cobre, papéis, plásticos ou garrafas, pneus e afins.

Art. 2º A instalação dos estabelecimentos comerciais que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins deverá atender às exigências estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferros velhos, sucatas e afins obrigados a mantê-los acondicionados em recipientes apropriados.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por recipientes apropriados aquele capaz de acondicionar e isolar ferro-velho, sucatas e afins de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos, roedores e animais peçonhentos.

§ 2º Os estabelecimentos deverão adotar medidas preventivas e corretivas de controle de pragas urbanas, incluindo insetos, animais peçonhentos e roedores, sob pena de sanções administrativas.

Art. 4º O funcionamento dos estabelecimentos definidos no art. 1º, fica limitado ao horário compreendido entre 06:00 e 18:00 horas, de segunda-feira à sábado.

Art. 5º Os terrenos de particulares, que venham a ser utilizados para comercialização de ferros-velhos, sucatas e afins deverão seguir as seguintes determinações:

I - ser murados em todo o perímetro, numa altura mínima de 2,5m (dois metros e meio);

II - o local de armazenamento deverá ser pavimentado;

III - implantar e manter em pleno funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de segurança;

IV - deixar em local de fácil visibilidade todas as licenças pertinentes, entre elas:

- Licenciamento sanitário;
- credenciamento junto ao DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) no caso de comércio de peças usadas, desmanches e desmontes;
- Licença Ambiental ou Certidão de Dispensa emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- Inventário total atualizado dos materiais em estoque, o qual deverá ser

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

<https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial>

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Municipal
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos
André Luis Inácio Cabrini – Secretário de Finanças
Bruna Francielle Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino)
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação (interino)
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Marcelo Henrique Serro Ribeiro – Comandante da Guarda Civil do Município
Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário- Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026.

2

apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias e mantido continuamente atualizado, ficando à disposição da fiscalização.

§ 1º O sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança dos estabelecimentos, conforme determinado no inciso III, deste artigo, deverá funcionar ininterruptamente e registrar imagens dos ambientes destinados à circulação, atendimento, descarga, operações de compra e venda e depósito.

§ 2º As imagens das câmeras de segurança deverão ser mantidas arquivadas por três meses e à disposição do órgão fiscalizador municipal para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Art. 6º Todo item adquirido ou mantido em estoque para fins de comercialização, inclusive peças, equipamentos, fios, cabos, metais e congêneres, deverá ter sua origem formalmente identificada.

§ 1º Quando não houver documento fiscal hábil (como nota fiscal), o estabelecimento deverá manter, em registro físico ou digital próprio:

I – nome completo, endereço e telefone do vendedor;

II – cópia do documento de identidade e do CPF ou CNPJ do vendedor;

III – descrição detalhada do material adquirido;

IV – data da transação e forma de aquisição;

V – cópia dos documentos de identificação pessoal ou empresarial.

§ 2º Os registros mencionados no § 1º, deverão ser mantidos por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, à disposição da fiscalização municipal e das autoridades competentes.

Art. 7º Para os fins desta Lei, são infrações administrativas as adiante indicadas, cujo infrator ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 9º:

I - comercializar ou manter em estoque no estabelecimento ferros-velhos, sucatas e afins sem origem comprovada;

II - comercializar ou manter em estoque no estabelecimento ferros-velhos, sucatas e afins em desacordo com o disposto nesta Lei;

III - deixar de manter no estabelecimento ou de apresentar à autoridade incumbida da fiscalização, no prazo por ela fixado, documentos que comprovem, nos termos desta Lei, a origem, movimentação e regularidade dos ferros-velhos, sucatas e afins mantidas em estoque ou comercializadas pelo estabelecimento;

IV - deixar de prestar informações relativas às operações próprias ou de terceiros à autoridade incumbida pela fiscalização, no prazo por ela fixado;

V - deixar de franquear ou impossibilitar o acesso irrestrito da autoridade incumbida da fiscalização às dependências do estabelecimento, documentos, registros e controles das atividades;

VI - funcionar em horário diverso do estabelecido no art. 4º, desta Lei;

VII - deixar de implantar e/ou manter em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por câmeras de segurança, nos termos do artigo 5º.

Art. 8º Os bens cuja origem não for devidamente identificada ou comprovada nos termos do art. 6º, estarão sujeitos à apreensão imediata pela fiscalização municipal, podendo ser aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso a regularização da origem do bem não ocorra no prazo de 30 (trinta) dias, aplicar-se-á a pena de perdimento, nos termos do art. 9º.

Art. 9º O estabelecimento que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 7º desta lei, sem prejuízo das demais sanções legais, estará sujeito:

I - a cassação do Alvará de Licença e Localização;

II - a interdição administrativa e à lacração do estabelecimento;

III - a apreensão do bem em desacordo com o previsto nesta Lei;

IV - a multa de 25 (vinte e cinco) a 1.000 (mil) UFESPs;

V - ao perdimento do bem em desacordo com o previsto nesta Lei.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá determinar cautelarmente a interdição administrativa e a lacração de estabelecimento que opere irregularmente, bem como a apreensão e o recolhimento de ferros-velhos, sucatas e afins

§ 2º As penalidades previstas nos incisos I a V, serão aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 3º A gradação das penalidades a que se refere este artigo deverá considerar a gravidade da infração e a reiteração de conduta infracional.

Art. 10. Sem prejuízo da aplicação isolada da pena de perdimento, os bens apreendidos e não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias estarão sujeitos à aplicação da mesma penalidade.

Art. 11. Uma vez aplicada a pena de perdimento, o bem será incorporado ao patrimônio da Prefeitura Municipal, podendo ser dada uma das seguintes destinações:

I - venda em procedimento público;

II - encaminhado para a destruição ou inutilização nos casos em que se tratar de produtos deteriorados ou de origem ilícita; e

III - encaminhado para uso da própria Municipalidade em serviços públicos.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei competirá à Vigilância Sanitária e ao Departamento de Fiscalização, em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal, observadas suas respectivas atribuições institucionais,

e com o apoio operacional da Guarda-Civil Municipal de Batatais.

Parágrafo único. Sempre que necessário, poderão ser solicitados o apoio técnico e a colaboração de outras secretarias e órgãos da Administração Municipal, especialmente aqueles com competências nas áreas de saúde pública, serviços urbanos, planejamento territorial e desenvolvimento econômico.

Art. 13. Os estabelecimentos já em funcionamento na data da publicação desta Lei deverão observar os seguintes prazos para adequação às novas exigências:

I - prazo de 60 (sessenta) dias: para a elaboração e apresentação do inventário total atualizado dos materiais em estoque;

II - prazo de 90 (noventa) dias: para a adequação quanto ao acondicionamento em recipientes apropriados e para a regularização e exposição das licenças e credenciamentos obrigatórios;

III - prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do sistema de monitoramento por câmeras de segurança;

IV – prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para o cumprimento das exigências que demandam obras de infraestrutura e investimentos de capital, especificamente:

a) construção de muros com altura mínima de 2,5m;

b) pavimentação do local de armazenamento.

§ 1º As disposições contidas no art. 6º, referentes à obrigatoriedade de identificação da origem dos materiais adquiridos, inclusive por meio de registro físico ou digital com os dados do vendedor, terão aplicação imediata, a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Vencidos os prazos previstos nos incisos I, II e III, deste artigo, as sanções estabelecidas nesta Lei poderão ser aplicadas integralmente aos itens não regularizados.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE MAIO DE 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026.

3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Cultura e Turismo

Aviso de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico nº 14/2026

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 14/2026 foi adjudicado às empresas: “BMB Eventos e Serviços Ltda” o lote 1 no valor total de R\$ 207.000,00; “Reis & Ribeiro Estruturas e Produções de Eventos Ltda” o lote 2 no valor total de R\$ 549.000,00; “Eficaz Locadora Ltda” o lote 3 no valor total R\$ 329.465,00; “Jeronimo Eduardo Dias Neto- Locação de Estandes” o lote 4 o valor total R\$1.115.800,00; “W J C Promoções Artísticas Ltda” o lote 5 no valor total R\$ 138.999,95; “Lucas Gabriel P.dos Reis” o lote 6 no valor total R\$ 195.000,00. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 14/2026, objetivando contratação eventual de serviços de infraestrutura para eventos e atividades municipais, abrangendo locação de fechamentos metálicos, gradis, tendas, sanitários químicos, containers, geradores, transformadores e trio elétrico, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos. Batatais, 14.05.2026. Paula Simões Machado – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Serviços Públicos

Processo de Inexigibilidade nº 31/2026

A Prefeitura da Estância Turística de Batatais, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, RATIFICA, nos termos do artigo 74 inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, o processo de Inexigibilidade nº 31/2026; Contratada: Ebara Bombas America do Sul Ltda; Objeto: Execução dos serviços de manutenção e reparos em conjunto motobomba submersa do sistema de abastecimento de água do município; Valor: R\$ 48.823,02; Solicitação de Compra 168/2026; Código de Cadastro no PNCP: 45299104000187-1-000103/2026, parecer e informações constantes no processo. Batatais, 14.05.2026 – José Donizete Bocardo Júnior – Secretário Municipal de Serviços Públicos.

SECRETARIA CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026 – SMCT PARA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ARRAIÁ DE SÃO JOÃO 2026

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o seguinte edital de chamamento público para a concessão de utilização de espaço público para exploração da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ARRAIÁ DE SÃO JOÃO 2026, DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

1- DO OBJETIVO: O presente edital tem como objetivo o credenciamento de interessados em obter a concessão de utilização do espaço da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO ARRAIÁ DE SÃO JOÃO 2026, que será realizado em frente a Estação Cultural Editor José Olympio, no dia 20 de junho de 2026.

2- DAS CONDIÇÕES:

2.1- Poderão participar desta chamada pública, pessoas jurídicas e físicas que atenderem as condições estabelecidas neste edital.

2.2- A participação no processo implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital, bem como observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

3 — DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

3.1- Todos os interessados em participar da seleção deverão protocolar seus pedidos na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro, no período de período de 18 a 22 de maio de 2026 das 09h às 16h, pode ser enviado pelo e-mail: culturaturismo@batatais.sp.gov.br a manifestação de interesse até no mesmo período, contendo todos os documentos solicitados nesse edital;

3.2- Junto ao protocolo deverá ser anexada cópia dos seguintes documentos: CPF, RG, comprovante de residência e comprovante da licença de funcionamento emitida pelo município, descrevendo os produtos que desejam comercializar, a estrutura e tipos de eletrodomésticos que serão utilizados;

3.3- A estrutura das barracas é de responsabilidade de cada interessado e deverá ser montada em espaço determinado pela organização, devendo ocorrer a aprovação prévia, ou seja, antes da montagem;

3.4- É absolutamente proibida a transferência ou cessão do espaço, sob pena de cancelamento de direito ao uso do espaço;

3.5- Serão disponibilizados os seguintes espaços abaixo relacionados:

ÁREA DE ALIMENTAÇÃO

15 espaços de até 3 metros de frente destinados ao comércio ambulante, localizados no Centro de Eventos em mapa a ser fornecido pela organização do evento, após sorteio da localização de cada inscrito.

PRODUTOS DIVERSOS E ARTESANATO

Espaço destinado para exposição e venda de artesanato (necessário cadastramento no mesmo período de inscrições); Espaço para venda de comidas típicas por Ongs;

Obs.: os espaços terão acesso aos pontos de energia oferecidos pela organização do evento, sendo de responsabilidade de cada barraca providenciar iluminação interna e extensão necessários, de acordo com orientação do responsável pela Divisão Elétrica do Município;

4 — DA SELEÇÃO:

4.1- O processo de seleção será organizado e conduzido pela equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que utilizará os seguintes critérios:

a) Participação em eventos do município;

b) Adequação do gênero alimentício, mantendo variedades na praça de alimentação;

c) Adequação quanto o tipo de estrutura que será montada;

d) Caso haja inscrições acima do número de espaços disponíveis, o critério de desempate será através de sorteio.

4.2- O resultado será divulgado no dia 25 de maio de 2026 no Diário Oficial da Prefeitura.

5 — DA CONTRAPARTIDA:

5.1 – Os participantes que irão fornecer alimentos, cerveja, refrigerante, água e suco, deverão recolher uma taxa de R\$ 400,00 para a gestão do evento, em conta específica. Cada ponto pode vender 2 produtos previamente cadastrados;

5.2 – Os participantes que trabalham com artesanato e afins não pagarão taxa de participação.

Obs: não será permitida a venda de cerveja em garrafa.

6. – DA FORMALIZAÇÃO

6.1 - Os inscritos que tiverem suas propostas aceitas pela Secretaria serão convocados por meio das informações contidas no ato da inscrição;

7 — DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar parte deste edital, para atender ao interesse público.

7.2- Havendo descumprimento ou cumprimento irregular dos compromissos assumidos pelo proponente, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá impor a sanção de impedimento de participação

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quinta-feira, 14 de Maio de 2026.

4

em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ressarcimento pelos danos causados ao evento ou ao público e demais cominações contratuais.

7.3- O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.

Batatais, 14 de maio de 2026.

Paula Simões Machado
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

CONVITE

A Câmara Municipal de Batatais, tem a grata satisfação de, com o presente, convidá-lo(a) para participar das seguintes Audiências Públicas:

1ª Audiência Pública

DIA: 15 de maio de 2026

HORÁRIO: 16 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

2ª Audiência Pública

DIA: 20 de maio de 2026

HORÁRIO: 16 horas

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

Certos de poder contar com vossa participação, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Batatais, 05 de maio de 2026.
EDUARDO HENRIQUE RICCI
Presidente

Portaria nº 102, de 14/05/2026, dispõe sobre sobrestamento de 19 dias restantes de férias, a partir desta data, de Selma Regina Bazilio, Diretora Jurídica da Câmara Municipal



Em nossos canais de atendimento,

SUA VOZ É OUVIDA

e sua solicitação respondida.

No canal certo seu comentário vira solicitação oficial.



WhatsApp



online (site)



Presencial



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
BATATAIS
NOVOS TEMPOS